


presente Lei e demais disposições em contrário -

Calhate do Prefeito, 31 de novembro de 1998


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 348/98

Ementa: Promove doação de Cestas Básicas de Material de Construção e de outros produtos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de Cestas Básicas de Material de Construção para a população carente de nosso município, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal no Projeto de Urbanização do Loteamento Casme Amém.

Parágrafo Único - Os custos para aquisição das Cestas Básicas, serão provenientes de empréstimos do Programa Fio - Moradia da Caixa Econômica Federal.


Art. 2º - As Cestas Básicas serão entregues diretamente ao proprietário do imóvel, mediante Cadastramento feito pela Assistência Social, que verificará as condições e exigências para aquisição das Cestas Básicas.

Art. 3º - Imunebe aos beneficiários a aprovação da aplicação da decisão feita pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1998.


DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

LEI MUNICIPAL - Nº 349/98

EMENDA: Modifica a Lei nº 325/97, que reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprova e em sessão a seguinte lei.

Art. 1º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) referentes as atividades baixo discriminadas, manterá como percentual